

Bruxelas, 22 de novembro de 2021
(OR. en)

14015/21

**Dossiê interinstitucional:
2021/0358(NLE)**

**ACP 115
FIN 901**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Grupo ACP
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. Com.:	ST 13336/21 - COM(2021) 686 final
Assunto:	Decisão do Conselho relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no Comité de Embaixadores ACP-UE no que diz respeito à alteração da Decisão n.º 3/2019 do Comité de Embaixadores ACP-UE, que adota medidas transitórias nos termos do artigo 95.º, n.º 4, do Acordo de Parceria ACP-UE – Adoção

1. Em 28 de outubro de 2021, a Comissão apresentou ao Conselho uma proposta de decisão do Conselho relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no Comité de Embaixadores ACP-UE no que diz respeito à alteração da Decisão n.º 3/2019 do Comité de Embaixadores ACP-UE, de 17 de dezembro de 2019, que adota medidas transitórias nos termos do artigo 95.º, n.º 4, do Acordo de Parceria ACP-UE (doc. 13336/21).
2. Em 22 de novembro de 2021, o Grupo ACP chegou a acordo a nível do Grupo sobre a proposta.

3. Convida-se, pois, o Comité de Representantes Permanentes a recomendar ao Conselho que, numa das suas próximas reuniões:
- adote o projeto de decisão do Conselho relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no Comité de Embaixadores ACP-UE no que diz respeito à alteração da Decisão n.º 3/2019 do Comité de Embaixadores ACP-UE, que adota medidas transitórias nos termos do artigo 95.º, n.º 4, do Acordo de Parceria ACP-UE, na versão ultimada pelos juristas-linguistas que consta do documento 13542/21;
 - mande publicar a decisão do Conselho no Jornal Oficial;
 - informe o Parlamento Europeu da adoção da decisão do Conselho;
 - mande publicar a decisão ACP-UE, uma vez adotada, no Jornal Oficial.

Na sequência da sua adoção pelo Conselho, será enviado um projeto de decisão ACP-UE à Parte ACP, tendo em vista a sua adoção pelo Comité de Embaixadores ACP-UE mediante troca de cartas.
